



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 17/07/2024 às 21:20

LEI Nº 14.973, de 17 de julho de 2024 - Institui o programa municipal Acolhimento Silencioso: Acessibilidade para Autistas em Shoppings, objetivando a obrigatoriedade de disponibilização de aparelhos abafadores de ruídos para portadores do Transtorno do Espectro Autista em shoppings centers do Município de Juiz de Fora - Projeto nº 78/2024, de autoria do Vereador Tiago Bonecão. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Juiz de Fora o programa Acolhimento Silencioso: Acessibilidade para Autistas em Shoppings, visando uma melhor inclusão de pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista em ambientes considerados hostis, por serem caracterizados por grande agitação e tumulto vocal. Art. 2º Os **shopping centers** desta cidade devem garantir que os clientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham acesso a aparelhos abafadores de ruído / protetores auriculares do tipo concha. Art. 3º Para ter acesso ao protetor auricular, basta o indivíduo apresentar seu cartão de identificação de Transtorno do Espectro Autista à administração do centro comercial ou ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), o qual fornecerá o dispositivo de segurança correspondente. Art. 4º A quantidade mínima de aparelhos disponíveis para uso não pode ser inferior a 5 (cinco) unidades em cada **shopping center**. Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a emitir decreto para realizar as adaptações requeridas, visando à implementação das disposições estabelecidas, dispensando-se outras autorizações legislativas. Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verba do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições e entidades públicas e privadas para o regular desenvolvimento deste programa. Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de julho de 2024. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) RENATO SAMPAIO PRESTE - Secretário de Transformação Digital e Administrativa - em substituição.

Fechar